



Lei nº 1.598, de 24 de setembro de 2015.

EMENTA: Dispõe sob a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRANT/Carpina, da Junta Administrativa de Recursos de Infragão - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Carpina, compondo a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRANT/Carpina, para exercer as competências previstas do artigo 24 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na legislação de transporte do município.

Parágrafo Único. Fica designado como Autoridade de Trânsito e Transporte, no Município de Carpina, o Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRANT/Carpina:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

RECEBI

Em, 13/10/2015

Secretaria: Amanda Souza



- de uma para outra unidade da Federação;
- e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação – SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito de carga indivisível;
- XII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e pago nas vias;
- X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal Nº 9.503, veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- VIII – Fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos VIII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstos na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstos na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VI – Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstos na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;



- XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além dar apoio às ações específicas de órgãos ambientais, quando solicitado;
- XXI – Visitar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
- XXV – Promover estudos e projetos relativos ao Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros do Município;
- XXVI – Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte público urbano de passageiros em geral no âmbito do Município;





XXXIV – Calcular, acompanhar e controlar a apuração das receitas do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros, advindas da exploração dos serviços, da comercialização antecipada de tarifas, das receitas extras tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

XXXIII – Elaborar estudos e projetos para definição da política e dos valores tarifários para cada modalidade de Transporte Público Urbano de Passageiros, incluindo o planejamento das ações para a sua implantação e sua fiscalização;

XXXII – Fiscalizar, seguindo a regulamentação, a exploração do Sistema de Transporte Público e Privado Urbano de Passageiros, por ônibus, por micro-ônibus, por táxi, por Mototáxi, por fretamento, escolar e Motofrete, promovendo ajustes e melhorias nas situações deficientes observadas, aplicando as penalidades e medidas administrativas específicas das infrações de transporte para cada modalidade adotada pelo Município, inclusive, arrecadando os valores provenientes de multas aplicadas;

XXXI - Definir regimentos específicos para todas as modalidades adotadas no âmbito do Município, referentes às infrações e penalidades oriundas de ações de fiscalização;

XXX – Regular os serviços de transporte privado, cujo regime de exploração se dá mediante autorização do Município, tais como: Fretamentos (saúde, turismo e outros que se enquadrarem nesta modalidade de transporte), Escolar e Motofrete;

XXIX – Regular e operacionalizar todos os tipos de transporte público, coletivo ou individual, autorizadas pelo Município para a sua área urbana e respectivos regimes de exploração, tanto para os serviços de transporte coletivo (ônibus, microônibus, veículo de pequeno porte e escolar com veículos concedidos pelo Poder Público), como para os serviços de transporte individual (Táxi, Mototáxi);

XXVIII – Operacionalizar o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros no município, fixando itinerários, frequência, quadro de horário, nível de serviço, planilha de custo, pontos de embarque e desembarque, serviços especiais, tipo de veículos e equipamentos, período de operação, integração modal, localização de terminais e pontos de retorno, pontos de parada e critérios para atendimento de concessões especiais;

XXVII – Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros do Município;





XLIV – Desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município;

XLIII – Realizar gestões junto aos órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção das vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros e para o Sistema de Circulação no âmbito do Município;

XLII – Intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público urbano de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;

XLI – Conferir permissões, autorizações ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas, a exploração dos serviços de transporte público urbano de passageiros;

XL – Realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas e autônomos exploradores dos serviços de transporte público urbano de passageiros;

XXXIX – Construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, as infraestruturas dos pontos de parada, dos terminais de ônibus, dos pontos de serviço, e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Público e Privado Municipal;

XXXVIII – Especificar os equipamentos obrigatórios, sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito, bem como, de identificação e comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;

XXXVII – Atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e o Sistema de Transporte Público de Passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse do Município;

XXXVI – Realizar diretamente ou através de terceiros, contratados ou convenentes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração de transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras no âmbito do Município;

XXXV – Elaborar e implantar o regulamento e as normas do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros no âmbito do município;

XLV – Realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transporte, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XLVI – Opinar quanto à viabilidade e a prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte público de passageiros, bem como ao sistema viário do município.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAT/Carpina terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretor Geral – (DG);

II – Diretor de Engenharia de Tráfego – (DET);

Seção de Planejamento de Tráfego - SPT; Seção de Sinalização e Manutenção – SSM.

III – Diretor de Fiscalização e Gestão de Trânsito e Transporte – (DFGTT)

Seção de Fiscalização de Trânsito e Transporte - SFTT; Seção de Operação de Trânsito e Transporte - SOTT; Seção de Cadastro e Vistoria (Taxi, Mototáxi, Moto frete, Ônibus e Microônibus) – SCV; Seção de Controle de Transporte, Especiais, Taxi, Coletivos - SCTETC.

IV – Diretor de Educação de Trânsito – (DET)

Seção de Campanhas Educativas de Trânsito - SCTE; Seção de Divulgação Trânsito - SDT

V – Diretor de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte - (DCCAETT);

Seção de Estatísticas de Trânsito - SETran; Seção de Estatísticas de Transporte - SETrans.

Art. 4º. Ficam criados os cargos em comissão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Ficam criados os cargos efetivos do DEMUTRANT/Carpina, constantes no Anexo II desta Lei.





- Art. 7º. A Diretoria de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transporte - DFGOTT compete:
- I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
 - II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
 - III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
 - IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
 - V - Operar em segurança das escolas;
 - VI - Operar em rotas alternativas;
 - VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
 - VIII - Verificar e registrar possíveis deficiências na sinalização no Município;

- Art. 6º. A Diretoria de Engenharia de Tráfego - DET compete:
- I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
 - II - Planejar o sistema de circulação viária do município;
 - III - Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
 - IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
 - V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
 - VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
 - VII - Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.



- IX – Apoiar e disponibilizar dados à JARL, quando solicitado;
- X – Estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo e fiscalização do trânsito;
- XI – Estabelecer diretrizes para o estabelecimento e implantação da Política de Educação para o Trânsito e Transporte;
- XII – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como as normas vigentes dos serviços de transporte público;
- XIII – Coordenar a fiscalização da operação e da exploração do Sistema de Transporte Público e Privado Urbano de Passageiros por ônibus, por microônibus, por táxi, por Mototáxi, por tratamentos, escolar e Motofrete promovendo informações, ajustes e melhorias nas situações deficientes observadas, aplicando as penalidades específicas para as infrações de transporte e arrecadando os valores provenientes de multas;
- XIV – Controlar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões dos serviços de transporte público de passageiros;
- XV – Supervisionar o processo de cadastramento e emitir credencial e documentos relativos ao transporte público de passageiros;
- XVI – Supervisionar o processo de expedição de credenciamento das concessões, permissões e autorizações do sistema, bem como as transferências e renovação de frota do sistema;
- XVI – Coordenar e fiscalização a operação de terminais no âmbito do Município;
- XVII – Coordenar, projetar e executar a implantação ou alteração de itinerários, ordens de serviço, quadros de horários para exploração dos serviços de transporte público de passageiros e os respectivos pontos de paradas;
- XVIII – Planejar, programar e avaliar a operação de transporte público, visando a melhoria da qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;
- XIX – Coordenar e controlar o resgate de bilhete pelas empresas operadoras;
- XX – Efetuar o controle das concessões especiais oferecidas pelo sistema de transporte coletivo;



I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito, de transporte, e suas causas;
Transporte competem:

Art. 9º. A Diretoria de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e

XI – Coletar e controlar os dados da exploração dos serviços de transportes;
delegadas.
XII – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou

pertinente;
VIII – Consolidar os dados estatísticos relativos à acidentalidade no trânsito no Município e encaminhá-los para alimentação do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito – RENAEST, conforme legislação

interrupção a livre circulação dos usuários do sistema viário;
VII – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou
VI – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

V – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
IV – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito, de transporte, e suas causas;
delegadas.

III – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou
II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

Sistema Nacional de Trânsito;
I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do
Art. 8º. A Diretoria de Educação de Trânsito - DET compete:

delegadas.
XXI – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou





suplentes, sendo:

Art. 13. A JARI será composta por 03 (três) integrantes titulares e respectivos

CTB serão apreciados pelo CETRAN-PE. Parágrafo único. Os recursos interpostos contra decisões das JARI, na conformidade do que dispõe o Art. 289, II do Código de Trânsito Brasileiro -

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra decisões das JARI, na conformidade do que dispõe o Art. 289, II do Código de Trânsito Brasileiro - lei, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRANT/Carpina, nos termos desta Art. 12. Fica criada no Município de Carpina, vinculada a Departamento

ser utilizadas para melhorias das áreas de trânsito e transporte; Privado Urbano no âmbito do Município, receitas essas que somente deverão ser utilizadas para melhorias das áreas de trânsito e transporte; Art. 11. O Poder Executivo deverá criar um Fundo Municipal, através de Lei e sem prejuízo da Legislação Federal que trata do assunto para arrecadação das receitas provenientes do Trânsito e do Sistema de Transporte Público e

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do Art. 320 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 11. O Poder Executivo deverá criar um Fundo Municipal, através de Lei e sem prejuízo da Legislação Federal que trata do assunto para arrecadação das receitas provenientes do Trânsito e do Sistema de Transporte Público e

VI - Coletar e controlar os dados da exploração dos serviços de transportes;

VII - Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

V - Consolidar os dados estatísticos relativos à acidentalidade no trânsito no Município e encaminhá-los para alimentação do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito - RENAEST, conforme legislação pertinente;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL





§ 3º Não ocorrendo o número mínimo de sessões mensais, será descontado de cada membro da JARI que assim procedeu, 1/4 avos desse valor, por cada sessão não realizada adotando-se idêntico procedimento para as licenças, correspondendo, tão somente, a uma verba indenizatória.

§ 2º - As gratificações previstas no parágrafo anterior não têm natureza salarial, comparativamente.

§ 1º - A gratificação prevista no "caput" deste artigo terá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos Membros e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o Presidente, fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento, sendo de, no mínimo, 04 (quatro) por mês, mediante efetivo

das funções. mensal, devida enquanto o Membro estiver no efetivo desempenho e exercício do Município, fica assegurado o direito ao recebimento de gratificação especial Art. 14. Aos membros da JARI, pertencentes ou não ao quadro de servidores

de acompanhamento e supervisão do Presidente e do Representante do Órgão.

§ 5º A autoridade de Trânsito, com a anuência do Chefe do Poder Executivo, poderá optar pela designação de um servidor para atuar como apoio à JARI, devendo o mesmo exercer as atividades inerentes à Secretaria, que ficará sob períodos sucessivos.

§ 4º O mandato da JARI será de 02 (dois) anos, permitida recondução por

Trânsito - CETRAN. § 3º É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de

§ 2º Para ser o presidente da JARI é obrigatório ter formação Jurídica;

§ 1º As nomeações dos integrantes das JARI, titulares e suplentes, serão efetivadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

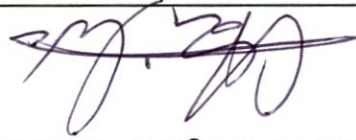
área de trânsito;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à

II - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no

I - 1 (um) representante do departamento jurídico do Município;

Carlos Vicente de Arruda Silva



Carpina, 24 de agosto de 2015.

- de julho de 2015.
- Art. 20.** Revogam-se às disposições em contrário, em especial e em sua integralidade a Lei nº 1.080, de 24 de agosto de 1998 e a Lei nº 1.587, de 03 de julho de 2015.
- Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.
- Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.
- Art. 16.** A JARI responsável pelo julgamento das penalidades de trânsito, bem como a Comissão ou Junta de Recursos de Intrações de Transporte responsável pelo julgamento das penalidades de transporte, terão regimentos próprios e específicos, com regulamentação através de decretos municipais e contará com apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal Trânsito e Transporte – DEMUTRANT/Carpina.
- Art. 15.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-PE a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, nos termos da legislação de trânsito específica. Cumprimento
- Art. 14.** Os membros das JARI não adquirem, ao término do mandato, o direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.
- Art. 13.** Afastamento temporário e falta, justificada ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se, com esses descontos, os suplentes convocados.



A

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral	DG	1	R\$ 1.500,00
Diretor de Engenharia de Tráfego	DET	1	R\$ 1.000,00
Chefe da Seção de Planejamento de Tráfego	SP	1	R\$ 788,00
Chefe da Seção de Sinalização e Manutenção	SSM	1	R\$ 788,00
Diretor de Fiscalização e Gestão de Tráfego e Transporte	DFGTT	1	R\$ 1.000,00
Chefe da Seção de Fiscalização de Tráfego e Transporte	SFTT	1	R\$ 788,00
Chefe da Seção de Operação de Tráfego e Transporte	SOTT	1	R\$ 788,00
Chefe da Seção de Cadastro, Vistoria (Taxi, Mototaxi, Moto frete, Ônibus e Microônibus)	SCV	1	R\$ 1.000,00
Chefe da Seção de Controle de Transporte, Especiais, Taxi, Coletivos	SCTETC	1	R\$ 788,00
Diretor de Educação de Tráfego	DET	1	R\$ 1.000,00

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I

A CIDADE DO JETTO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL



[Handwritten signature]

Chefe da Seção de Campanhas Educativas de Trânsito	SCET	1	R\$ 788,00
Chefe da Seção de Divulgação Trânsito	SDT	1	R\$ 788,00
Diretor de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte	CCAETT	1	R\$ 1.000,00
Chefe da Seção de Estatísticas Trânsito	SETran	1	R\$ 788,00
Chefe da Seção de Estatísticas Transporte	SETrans	1	R\$ 788,00

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

A

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Agente de Transito	AG	40	R\$ 1.103,20
Secretaria de Diretoria	SE	05	R\$ 788,00
Secretaria da JARI	SEJ	01	R\$ 788,00
Auxiliar Administrativo	AD	10	R\$ 788,00

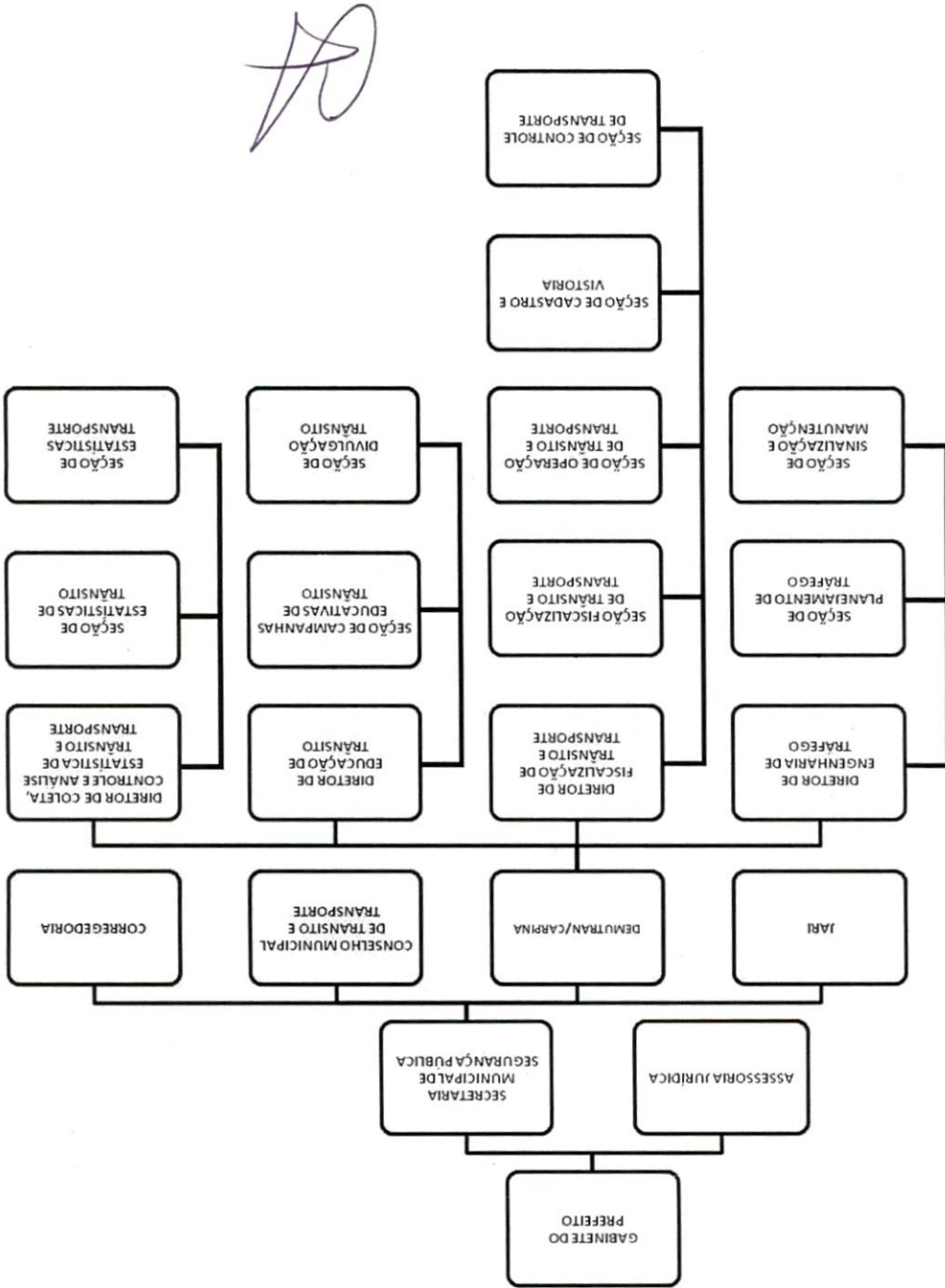
CARGOS EFETIVOS

ANEXO II

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEMUTRAN/CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

